



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Município de Santa Maria Madalena avisa que fará realizar no dia **06/08/2026**, às **09:00 h**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a **contração de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais entre a unidade central da Empresa de Correios e Telégrafos e as agências comunitárias do município**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário**, conforme solicitado no processo administrativo nº 3857/26, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no **Edital e Anexos**.

DO VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total em R\$ 81.549,60 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.pmsmm.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Tel.: 022-2561-1562, Setor de Compras e 2561-1237 ou 2561-1247, ramal 222, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras
Mat. 12096/1**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, por meio da Divisão de Compras, Contratos e Licitações, inscrito no CNPJ nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, bairro Centro, município de Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor prefeito, **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 3857/25**, fará realizar, **no dia 06 de agosto de 2026 às 09:00 horas**, no site www.comprasnet.gov.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais e do disposto no presente edital.

1.1 –DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da realização do Pregão	06	08	2026	09:00 h
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL			
Número da licitação no portal	90003/2026			

1.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.comprasnet.gov.br ou pelo [e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br](mailto:setordecompras@pmsmm.rj.gov.br)

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site www.comprasnet.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a **contração de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais entre a unidade central da Empresa de Correios e Telégrafos e as agências comunitárias do município**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (anexo III).

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deverá ser executado no(a) localizada no município de Santa Maria Madalena – RJ, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de entrega do serviço será de 01 (um) ano, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Contrato ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 81.549,60 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**

5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	Programa de Trabalho
Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações	33.90.39.00 Ou outro que couber

6 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria Madalena, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e materiais necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasnet.gov.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Maria Madalena, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- DA VISTORIA



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução, para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
- 8.2. O agendamento da vistoria se dará por meio da unidade requisitante, fazendo contato prévio com a Secretaria Municipal de Agricultura – tel.: 2561.3304, E-mail: defesacivilmadalena@gmail.com, localizada na Rua Vereador Dilson Batista Soares, 45, bairro Largo do Machado, Santa Maria Madalena - RJ, CEP 28770-000, Secretário: Nelson Soares Rodrigues, para, se for o caso, vistoriar o local dos serviços e obter todas as informações necessárias sobre as suas condições e peculiaridades, que deverão ser devidamente considerados na composição dos preços das propostas comerciais.
- 8.3. Caso a licitante opte por realizar a Visita Técnica, esta deverá ser feita por um representante legal, sócio ou funcionário devidamente autorizado pela empresa. A comprovação do vínculo ou da autorização deverá ser apresentada no momento da visita por meio de cópia do Contrato Social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou simples declaração de preposto assinada pela empresa.
- 8.4. caso ocorra remarcação desta licitação, os atestados de visita técnica retirados na primeira convocação serão válidos para a nova data de abertura dos envelopes, não sendo necessária nova apresentação dos mesmos.
- 8.5. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXO XI).

9- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se for o caso, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, até o horário previsto no item 1.1.1.
- 9.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 9.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 9.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 9.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

9.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.7. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.8.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.8.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.8.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **será de R\$ 100,00 (cem) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

aos participantes.

11.8. Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b)** caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

12.5 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas como primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1 Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2 Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. A proposta deverá conter:

14.4.1. descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha e cronograma, anexos deste edital;

14.4.2. indicação, por item, de código de cada composição de preço, conforme o catálogo levantado, descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – anexo VII deste Edital -, devidamente assinada, em sua totalidade, pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

14.4.3. o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO (Anexo VIII)**, devidamente assinado pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições;

14.4.4. Será desclassificada a Licitante, ainda que com o menor valor, que suprimir ou alterar as quantidades da planilha orçamentária, cronograma e/ou proposta comercial, e também as que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e valores unitários acima do estabelecido na planilha orçamentária e/ou Termo de Referência.

14.5. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1 Habilitação Jurídica:

15.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso deser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.1.2.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

15.1.3.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) **Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.

15.1.4 Documentação Complementar

15.1.4.1 Declaração de que possui pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços. **(Anexo XI)**.

15.1.4.2 A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o fim do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, **para anexar ao site www.comprasnet.gov.br os documentos exigidos para habilitação, a proposta e planilhas devidamente realinhadas, sob pena de desclassificação.**

15.1.4.3 Os documentos também poderão ser enviados em sua forma física para o seguinte endereço, Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ – CEP:28.770.000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

15.1.4.4 O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

16.1.1 Julgamento das propostas;

16.1.2 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais **de 3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, senão reconsiderar o ato ou decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

17.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá o correrem até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificados e o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18 –DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021;

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DA GARANTIA

19.1 No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência:xxxxx, banco:xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

20.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

20.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

20.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto,



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

20.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

20.7 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

20.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica–NF – e ,consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

20.9 O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base os índices **IPCA e/ou Tabela EMOP**, conforme o caso, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/mão de obra.

20.10 O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da INRFB nº 2145/2023.

21 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art.156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.



22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1 O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24 -DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

24.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

24.6 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Santa Maria Madalena/RJ.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Maria Madalena/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

24.9 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.10 Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Santa Maria Madalena o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado www.comprasnet.gov.br e no www.pmsmm.rj.gov.br.

24.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Análise de Risco;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV- Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Projeto Básico;

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII - Cronograma Físico/Financeiro;

ANEXO IX – Memória de Cálculo;

ANEXO X - Memorial Descritivo;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

condições e peculiaridades da contratação.

24.12 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

25 -DO FORO

25.1. O foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Santa Maria Madalena, 17 de julho de 2026.

**Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 1 / 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

1. Introdução

- 1.1. Este estudo técnico tem como objetivo identificar a melhor solução para atender à necessidade de transporte de malas postais entre a unidade central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e as agências comunitárias dos distritos do município.

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação visa suprir a ausência de estrutura própria para o transporte regular de malas postais, garantindo a continuidade dos serviços postais e a eficiência logística entre os seguintes pontos:

*Unidade Central: Rua Barão de Madalena nº 41 – Centro

*Agências Comunitárias: Triunfo, Santo Antônio do Imbé, Doutor Loretti, Renascença e Sossego do Imbé

- 2.2. O problema que gerou a necessidade foi a ausência desse serviço nas localidades comunitárias, deixando os municípios desassistidos.
- 2.3. A medida assegura o acesso da população aos serviços postais, promove a inclusão territorial e fortalece a comunicação institucional e comercial entre os distritos e a sede, garantido assim o interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Nelson Soares Rodrigues	Secretário Municipal de Defesa civil, trânsito e comunicações

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Os requisitos para que esta contratação atenda plenamente à necessidade são:

- ☐ Veículos com capacidade adequada para transporte de malas
- ☐ Motoristas habilitados
- ☐ Frequência mínima semanal
- ☐ Roteiro fixo com flexibilidade para demandas emergenciais
- ☐ Seguro de carga e responsabilidade civil

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

- 5.1. As quantidades necessárias para atender à necessidade estão demonstradas abaixo.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 2 / 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

- 5.2. O método de levantamento das quantidades utilizado neste estudo foi baseada na média de entregas semanais e volume histórico de malas. A memória de cálculo será anexada ao processo.
- 5.3. A memória de cálculo e os documentos comprobatórios das quantidades definidas estão presentes neste estudo técnico, na forma de anexo.

6. Levantamento de mercado com indicação de possíveis soluções

- 6.1. As soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade são as seguintes:

Empresas locais de transporte logístico,
 cooperativas de transportes e
 prestadores autônomos com frota própria.

- 6.2. A solução escolhida foi: empresa especializada com frota própria e cobertura municipal.
- 6.3. A justificativa técnica para a escolha desta solução é maior confiabilidade, segurança e rastreabilidade

7. Estimativa do valor da contratação

- 7.1. O valor estimado para a solução escolhida é de R\$81.549,60 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
- 7.2. A metodologia utilizada para definição do preço estimado neste estudo técnico foi a média.
- 7.3. Os preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte estão presentes na planilha e em anexo a este estudo técnico.

8. Descrição da solução como um todo

- 8.1. A solução escolhida é descrita da seguinte forma:
 - 8.1.1. Prestação de serviço semanal com roteiro fixo, entrega porta a porta, emissão de comprovantes de entrega, e controle por planilha.
 - 8.1.2. Não será exigida garantia adicional nem assistência técnica

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 9.1. Considerando que o objeto se caracteriza como serviço, a solução para a necessidade é única, sendo um serviço a ser executado. Portanto, não há que se falar em parcelamento do objeto, visto sua indivisibilidade.

10. Providências Prévias a serem adotadas pela Administração Pública

- 10.1. As seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração Pública previamente à contratação, a fim de que o objetivo seja alcançado:

☐ Designação de fiscais e gestor do contrato



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 3 / 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

- ☐ Elaboração de formulário de acompanhamento
- ☐ Verificação de necessidade de licenças (não aplicável neste caso)

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas à presente necessidade, quais sejam:

12. Possíveis Impactos ambientais

12.1. Não há impactos ambientais previstos para estes serviços.

13. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

13.1. A presente contratação está alinhada com o PCA, no item logística e transporte.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Com a presente contratação, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes benefícios e resultados:

- Continuidade dos serviços postais;
- Atendimento eficiente à população dos distritos;
- Redução de custos com estrutura própria.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Santa Maria Madalena/RJ, 19 de março de 2026 .

MANOELLA DA SILVA COSTA
 Responsável Elaboração

NELSON SOARES RODRIGUES
 Secretário ou responsável pelo setor





PREGÃO ELETRÔNICO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANEXO II

MODELO PADRÃO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

REVISÃO	DESCRIÇÃO	Nº DECRETO	PUBLICAÇÃO
00	Emissão inicial		

SUMÁRIO

1.	Introdução	2
2.	Identificação e análise dos principais riscos	3
3.	Avaliação e tratamento dos riscos identificados	3
4.	Acompanhamento das ações de tratamento de riscos	4
5.	Aprovação e assinatura.....	4





PREGÃO ELETRÔNICO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANEXO II

1. Introdução

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O quadro abaixo indica os níveis de risco de acordo com a probabilidade e impacto.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Muito Alto Alto Médio Baixo Muito Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Nível do risco (1 e 3=muito baixo; 4 a 6=baixo; 7 a 12=médio; 13 a 20=alto; 21 a 25=extremo)

Descrição dos impactos:

- 1) Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;
- 2) Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade;
- 3) Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço;
- 4) Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_04 REV. 00 FL. 3 / 4
PREGÃO ELETRÔNICO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANEXO II		

2. Identificação e análise dos principais riscos

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Atraso na entrega das malas	Gestão Contratual	3	4	12 (Médio)
2	Veículo inadequado ou sem manutenção	Execução do Objeto	2	5	10 (Médio)
3	Ausência de fiscalização adequada	Planejamento da Contratação	3	3	9 (Médio)

Legenda: P – Probabilidade (1=muito baixa; 2=baixa; 3=média; 4=alta; 5=muito alta)

I – Impacto (1=insignificante; 2=pouco relevante; 3=relevante; 4=muito relevante; 5=extremo)

- 1) A qual natureza o risco está associado: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Gestão Contratual.
- 2) Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).
- 3) Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).
- 4) Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII)

3. Avaliação e tratamento dos riscos identificados

Risco 1	Risco:	Atraso na entrega das malas			
	Nível do Risco:	12 (Médio)			
	Causa:	Falhas operacionais ou logísticas da contratada			
	Consequência:	Prejuízo à população			
	Tratamento:				
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	estabelecer cronograma e cláusulas contratuais com penalidades			Fiscal do contrato
	2				
	3				
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Substituição emergencial do prestador			Fiscal do contrato





PREGÃO ELETRÔNICO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANEXO II

Risco 2	Risco:	Veículo inadequado	
	Nível do Risco:	10 (Médio)	
	Causa:	<i>Falta de manutenção ou não conformidade</i>	
	Consequência:	Danos às malas e interrupção do serviço	
	Tratamento:		
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	<i>Exigir vistoria prévia e seguro</i>	<i>Contratada e Fiscal</i>
	2		
	3		
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	<i>Substituição imediata do veículo</i>	<i>Contratada e Fiscal</i>

4. Acompanhamento das ações de tratamento de riscos

O quadro a seguir destina-se às fases de acompanhamento e tratamento de risco, devendo ser preenchidas à medida que os responsáveis pelos riscos realizarem os eventos relacionados ao gerenciamento dos riscos.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos

5. Aprovação e assinatura

Santa Maria Madalena/RJ, 19 de novembro de 2025.

MANOELLA DA SILVA COSTA
Responsável Elaboração

NELSON SOARES RODRIGUES
Secretário ou responsável pelo setor



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 1 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

1. Condições Gerais da Contratação

Definição do objeto (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de malas postais entre a unidade central dos Correios e as agências comunitárias dos distritos de Santa Maria Madalena/RJ.

1.2. Especificação do objeto conforme quadro a seguir:

ITEM	ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CASTSER Nº: 22730	Transporte semanal de malas postais entre os pontos definidos	serviço	52 (semanas)

1.3. Havendo eventual divergência entre o ID do Catálogo de Serviços (CATMAT) e a especificação dos itens neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14133/2021.

Vigência e prorrogação contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

1.5. A vigência da contratação é 12 meses, contados a partir de sua assinatura ou da ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

1.6. O início da execução poderá ser postergado, caso ao encerramento deste procedimento, haja ainda contrato anterior em vigência, salvo se for vantajoso para a Administração Pública o devido distrato, na forma da Lei.

1.7. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, se for o caso, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem eximir contratado das obrigações constantes deste Termo de Referência.

Previsão de reajuste de preços (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

1.8. O contrato poderá ser reajustado, nos moldes do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, com as seguintes condições:

1.8.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data base do contrato para a concessão de reajuste contratual.

1.8.2. A data base vinculada ao contrato será considerada a data do orçamento estimado do certame licitatório.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 2 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

- 1.8.3. Fica estabelecido que o reajuste será mediante variação de preços do(s) catálogos(s) de referência utilizado(s) para composição orçamentária.
- 1.8.4. Em caso de extinção do(s) catálogo(s) de referência, aplicar-se-á aquele que vier a ser fixado pela entidade emissora em sua substituição ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. A presente licitação tem fundamento na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 4244/2023.
- 2.2. A fundamentação técnica da contratação está pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares respectivos, constantes dos autos processuais, cujo resumo consiste:
- 2.2.1. Necessidade da contratação é ausência de estrutura própria para transporte postal municipal.
- 2.2.2. Os resultados esperados é a continuidade dos serviços postais, eficiência logística e atendimento à população dos distritos.

3. Descrição da Solução como um Todo

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares constantes dos autos processuais, que em resumo consiste, incluindo o ciclo de vida do objeto:
- 3.1.1. Serviço semanal com roteiro fixo, entrega porta a porta, emissão de comprovantes de entrega e controle por planilha. Não será exigida garantia adicional nem assistência técnica.

4. Requisitos da contratação

Gerais

- 4.1. Veículos com capacidade adequada
- 4.2. Motoristas habilitados
- 4.3. Seguro de carga e responsabilidade civil
- 4.4. Frequência mínima semanal

Da Entrega

- 4.5. O serviço será prestado semanalmente, conforme cronograma definido em contrato. A contratada deverá cumprir os horários e locais definidos, sendo responsável pela logística completa.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 3 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

4.6. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

4.7. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

Dos serviços, quanto à qualidade esperada

4.8. Regularidade, pontualidade, segurança e rastreabilidade das entregas.

Indicação de marcas ou modelos

4.9. Não se aplica.

Da exigência de amostras

4.10. Não se aplica.

Visita técnica

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.12. O horário de visita deverá ser previamente agendado presencialmente no endereço Rua Vereador Dilson Batista Sares, 45 - Largo do Machado – Santa Maria Madalena ou pelos telefones (22) 2561-1959.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia do Objeto

4.14. Deverá ser fornecida garantia nos moldes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.15. Quanto à cobertura de assistência técnica, deverá contemplar a prestação de serviços como um todo, independentemente do local em que ocorrer a necessidade.

Do ramo de atividade do fornecedor

4.16. Considera-se a(s) seguinte(s) subclasse(s) da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE como ramo(s) de atividade(s) habilitado(s) ao fornecimento do(s) objeto(s) pretendido(s) conforme tabela abaixo:



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 4 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
1	4930-2/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
	5320-2/01	Serviços de entrega rápida

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Entrega e Critérios de Aceitação (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Caso não seja possível a execução do serviço no período assinalado, no todo ou em parte, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, § 1º, III da Lei 14.133/2021)

- 5.6. Não aplicável, por se tratar de serviço.

6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 5 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Início do Contrato

- 6.5. O contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, quando for o caso.
- 6.6. A execução dos serviços iniciará a partir da Ordem de Serviço emitida pela secretaria requisitante.

Obrigações do Contratante

- 6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital ou Contrato;
- 6.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- 6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

- 6.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 6 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

- 6.14.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.20. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 6.21. Possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. (em caso de garantia do objeto).

Controle e Fiscalização do Contrato

- 6.22. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.23. Caberá a função de gestão do contrato ao secretário/responsável pela pasta solicitante da demanda.
- 6.24. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo dos servidores Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena conforme indicados pelo secretário/responsável pela demanda no(s) respectivo(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD), seguindo as nomeações da(s) Portaria(s) anexas ao processo administrativo.
- 6.25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.26. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 7 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Infrações e sanções administrativas (arts. 118 a 120 do Decreto Municipal 4244/2023)

6.27. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o seu art. 155, bem como aquelas previstas no Decreto Municipal 4244/2023, em especial os seus artigos 118 a 120.

6.28. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.28.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.28.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.28.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.28.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.28.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Critérios de Medição e Pagamento

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 8 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.6. Para fins de liquidação, deverão ser seguidas as regras do Decreto Municipal 4244/2023.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de Pagamento

- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 10/2019.

Forma de Pagamento

- 7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

Forma de Seleção



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 9 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critério de Julgamento da Proposta

8.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por item.

8.3. As regras de apresentação de propostas e desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Parcelamento ou não do objeto

8.4. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, o objeto será ÚNICO, não cabendo o parcelamento ou não.

Forma de Fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será continuado.

Destinação dos Lotes/Itens (art. 48 da Lei nº 123, de 2006)

8.6. No que tange a exclusividade abrangida pela lei 123/2006, o objeto não será exclusivo para MEI/ME ou EPP, por sua complexidade.

8.7. Justifica-se a não aplicação de cota reservada devido considerando o inciso III do artigo 49 da Lei 123/2006.

Exigências de habilitação

8.8. As exigências de habilitação jurídicas, fiscal e trabalhista serão discriminadas no Edital.

Qualificação Técnica

8.9. Não se enquadra

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo referência da contratação será de R\$81.549,60 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026.

10.1.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

UNIDADE GESTORA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO CETIL
Secretaria de Defesa Civil Trânsito e Comunicação	2.165	3.3.90.30.00		277



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 10 / 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

11. Disposições Gerais

11.1. Não há disposições gerais

12. Anexos

12.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: “Não há anexos”)

Não há anexos

13. Responsáveis

Santa Maria Madalena/RJ, 19 de março de 2026.

MANOELLA DA SILVA COSTA
Responsável Elaboração

NELSON SOARES RODRIGUES
Secretário ou responsável pelo setor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/E-MAIL/:

Item	Especificação	Quant. (Meses)	Valor Unit.	Valor Total
1	Contração de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais entre a unidade central da Empresa de Correios e Telégrafos e as agências comunitárias do município.	12		

Valor total da Proposta:

Valor total por extenso: _____

Esta proposta só é válida acompanhada da Planilha e Cronograma fornecidos pela administração (anexos 07 e 08, do edital), que expressem a composição dos custos unitários

Obs:
DECLARAMOS que o preço cobrado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesa com contratação de pessoal, materiais de consumo, EPI'S, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os custos com frete e demais encargos já deverão estar incluídos nos valores informados nesta proposta. Finalmente, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

LOCAL E DATA: ____/____/2026.
CARIMBO DA EMPRESA

Ass. do sócio ou responsável legal
Nome:
CPF nº

Conta corrente da empresa: _____
Agência: _____
Banco: _____
(Preferencialmente Banco do Brasil, Itaú ou Bradesco)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CONTRATO Nº ____/____/____

Processo administrativo nº xxxx/25

O **Município de Santa Maria Madalena**, inscrito no CNPJ 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Brás, nº 02 - Centro, Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Nilson José Perdomo Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 076796747 – IFP/RJ, CPF nº: 974.705.627-53, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no Processo Administrativo nº 3857/25, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, HOMOLOGADO EM **XX/XX/2026**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a **contração de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais entre a unidade central da Empresa de Correios e Telégrafos e as agências comunitárias do município.**

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, presente nos autos do processo administrativo nº 3857/25, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será de XXXXX anos**, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base os índices **IPCA e/ou Tabela EMOP**, conforme o caso, em conformidade com a realidade de



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

mercado dos respectivos insumos/mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO O prazo estipulado no PARÁGRAFO QUARTO começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SÉTIMO Objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com a solicitação da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATANTE ou terceiros.

g) A Contratada deverá instalar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou possuir um escritório com Central de Operações e um Almoxarifado, localizado no Município de Santa Maria Madalena, devidamente comprovado, para guarda de equipamentos e materiais sobressalentes com capacidade de atender as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Na Central de Operações deve estar alocado funcionário com autonomia para deliberar sobre quaisquer assuntos do contrato, durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA
Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações	250	33.90.30.00

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em compra e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMSMM.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____**, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMSMM, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratarde serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO– A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Santa Maria Madalena**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, em _____ de _____ de _____.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ Testemunha: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA
Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

Transporte de malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antônio do Imbé (3º distrito), Doutor Loreti (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Renascença (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.

Data: OUTUBRO 2025	Secretário de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações: NELSON SOARES RODRIGUES	Rubrica:
Doc. de origem: Ofício nº 128/2025	Responsável Técnico: Celso Luiz Latini Daflon	Rubrica

	PROJETO BÁSICO Transporte de malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antônio do Imbé (3º distrito), Doutor Loreti (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Renascença (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.	Data: 10/2025 Página: 2/ 4
---	--	--

SUMÁRIO

01 - INTRODUÇÃO.....	3
02 - OBJETIVO DO PROJETO	3
03 - OBJETO	3
04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	3
05 - CONVENÇÕES	3
06 - LEGISLAÇÃO	3
08- QUALIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.....	3
09 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	4
10 - PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO	4
11- VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO	4
12 - FORMA DE PAGAMENTO	4
13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	4

	PROJETO BÁSICO Transporte de malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antônio do Imbé (3º distrito), Doutor Loreti (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Renascença (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.	Data: 10/2025 Página: 3/ 4
---	--	--

01 - INTRODUÇÃO

A contratação de transporte de malotes entre a unidade central dos correios e as agências distritais, é a forma prevista para atender a uma necessidade da Secretaria de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações. A formalização efetivar-se-á mediante instrumento legal adequado, observada a legislação vigente, pelo prazo máximo estipulado, tendo como base os princípios constitucionais, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

02 - OBJETIVO DO PROJETO

Este projeto tem o objetivo de estabelecer a descrição detalhada do objeto a ser contratado, a qualidade do serviço, a forma e o prazo para a execução do serviço, bem como as condições da sua contratação, que deverão ser seguidos pelos interessados, observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

03 – OBJETO

Contratação de transporte de malotes, conforme descrito no item 9.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços, em virtude da Secretaria de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações necessitar atender a demanda por serviços de transporte entre a sede e os distritos do município de Santa Maria Madalena.

05 - CONVENÇÕES

Para fins desta Especificação os termos abaixo têm os seguintes significados:

- a) Contratante - autoridade responsável pela contratação dos serviços;
- b) Contratada - pessoa física ou jurídica responsável pela execução dos serviços;

06 - LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

08- QUALIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

A Contratada deverá primar pela boa qualidade do serviço a ser fornecido, atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

	PROJETO BÁSICO Transporte de malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antônio do Imbé (3º distrito), Doutor Loreti (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Renascença (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.	Data: 10/2025 Página: 4/ 4
---	---	--

09 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de transporte de malotes entre a unidade central dos correios e as agências distritais do município de Santa Maria Madalena, de acordo com a especificação em anexo. As medições serão sempre acompanhadas pelas planilhas de trechos percorridos, assinada pelo encarregado designado pelo Secretário.

10 - PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

O serviço só será inicializado após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

11- VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor de R\$ 81.549,60 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha elaborada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante Nota de Empenho e liquidado após o recebimento do serviço.

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e despesas inerentes ao serviço. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário de Obras, serviços Públicos e Habitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Serviço: Aluguel de carro para levar o malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antonio do Imbé (3º distrito), Doutor Loreti (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Renascença (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VII

EMOP 09/2025

ITEM		DESCRIÇÃO	Código EMOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		1 - ALUGUEL DE CARRO					
1.1	Custo de despesas com veículo próprio, considerando 75% de utilização do mesmo em serviço e média mensal percorrida até 1.500km		04.015.0105-0	km	1.500,00		R\$ -
1.2	Custo de despesas com veículo próprio, considerando 75% de utilização do mesmo em serviço e média mensal percorrida até 1.501 a 3.000km		04.015.0106-0	km	2.780,00		R\$ -
					Sub-total mensal		R\$ -
			Total da planilha para 12 meses				R\$ -

Assinatura do Resp. Legal e Carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 MEMÓRIA DE CÁLCULO - ANEXO IX			
Triunfo, ida e volta 60 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 1200km	1.200,00	Juntei dois distritos numa única viagem	1.200,00
Doutor Loreti, ida e volta 38,40 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 768 km	768,00		
Sossego do Imbé, ida e volta 108,00 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 2160 km	2.160,00	Juntei dois distritos numa única viagem	2.160,00
Santo Antonio do Imbé, ida e volta 57,60 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 1152 km	1.152,00		
Renascença, ida e volta 46,00 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 920 km	920,00		920,00
Total de km por mês	6.200,00		4.280,00



Serviço: Aluguel de carro para levar o malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antonio do Imbé (3º distrito), Doutor Loretí (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Barra Linda (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ANEXO VIII

Item	Discriminação dos Serviços	Valores dos Serviços	Peso %	ETAPAS																							
				1ª Medição				2ª Medição				3ª Medição				4ª Medição				5ª Medição				6ª Medição			
				Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe
1	Aluguel de carro		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
TOTAL				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
VALOR PREVISTO ACUMULADO				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
				7ª Medição				8ª Medição				9ª Medição				10ª Medição				11ª Medição				12ª Medição			
				Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe	Prev.%	Valor Prev	Exec.	Valor Exe
				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	

Assinatura do Resp. Legal e Carimbo da empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Serviço: Aluguel de carro para levar o malote da sede dos correios até os seguintes locais: agências distritais de Triunfo (2º distrito), Santo Antonio do Imbé (3º distrito), Doutor Loreti (4º distrito), Sossego do Imbé (6º distrito), Renascença (5º distrito), todos situados em Santa Maria Madalena, RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VII

EMOP 09/2025

PLANILHA ORÇAMENTARIA - VII							EMOP 05/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	Código EMOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
	1 - ALUGUEL DE CARRO							
1.1	Custo de despesas com veículo próprio, considerando 75% de utilização do mesmo em serviço e média mensal percorrida até 1.500km	04.015.0105-0	km	1.500,00		R\$	-	
1.2	Custo de despesas com veículo próprio, considerando 75% de utilização do mesmo em serviço e média mensal percorrida até 1.501 a 3.000km	04.015.0106-0	km	2.780,00		R\$	-	
				Sub-total mensal		R\$	-	
		Total da planilha para 12 meses				R\$	-	

Assinatura do Resp. Legal e Carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 MEMÓRIA DE CÁLCULO - ANEXO IX			
Triunfo, ida e volta 60 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 1200km	1.200,00	Juntei dois distritos numa única viagem	1.200,00
Doutor Loreti, ida e volta 38,40 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 768 km	768,00		
Sossego do Imbé, ida e volta 108,00 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 2160 km	2.160,00	Juntei dois distritos numa única viagem	2.160,00
Santo Antonio do Imbé, ida e volta 57,60 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 1152 km	1.152,00		
Renascença, ida e volta 46,00 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 920 km	920,00		920,00
Total de km por mês	6.200,00		4.280,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO X

O Presente memorial tem como objetivo estabelecer os critérios para contratação serviço para transporte de malotes entre a unidade central dos correios e as agências distritais do município de Santa Maria Madalena.

1.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será transportar os malotes da unidade central dos correios na sede do município para as agências distritais. A critério do Secretário, os locais abaixo poderão ser alterados, com atenção para não ultrapassar os quantitativos planilhados.

2.0 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Estimamos que a entrega de malotes, seja feita cinco dias por semana, durante seis meses. Para tal seguiremos três roteiros básicos:

- Triunfo e Dr. Loreti 60 km por dia x 5 dias por semana x 4 semanas = 1.200,00 km
- Sossego do Imbé e Santo Antonio do Imbé 108 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 2.160,00 km
- Renascença 46 km x 5 dias por semana x 4 semanas = 920,00 km

Totalizando 4.280,00 Km



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações

3.0 EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Fornecedor

Veículo para transportar os malotes, com motorista, combustível e manutenção inclusos.

4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Santa Maria Madalena, 27 de outubro 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E INSTALAÇÕES DA ÁREA

ANEXO XI.

Declaramos para os devidos fins, que a empresa: _____ (**Razão Social completa**), localizada à _____ (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (**nome e qualificação completa**), abaixo assinado e identificado, tem pleno conhecimento das condições locais e instalações da área, objeto desta licitação, bem como de todas as informações para o cumprimento das obrigações previstas, necessárias à formulação da Proposta de oferta de valor monetário, que tem por objeto a **contração de empresa para prestação de serviços de transporte de malas postais entre a unidade central da Empresa de Correios e Telégrafos e as agências comunitárias do município**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, e no período da vigência do Contrato, conforme o exposto no Edital convocatório e em todos os seus anexos que são partes integrantes independentemente de transcrição e assume todos os riscos e obrigações inerentes a falta do comparecimento in loco.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal,